



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP
Gerência de Engenharia - SUGESP-GEN

ANÁLISE

Análise nº 13/2026/SUGESP-GEN

Destino: SUGESP-GCOM

Processo Nº: 0042.000583/2026-20

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de estruturas, equipamentos e serviços necessários à realização da Abertura da Semana da Pátria e o Desfile Cívico-Militar de 7 de Setembro.

Assunto: **Análise da Qualificação Técnica.**

Senhora Gerente,

1. Com os nossos cordiais cumprimentos, em atendimento ao Ofício 7713 /2026/SUPEL-COGEN5 (75675166) e Ofício 7754 (75726095), bem como Despacho GCOM (75685864), após a Análise 11 Qualificação - Técnica e Operacional (75559272), que resultou nas diligências:

- I - Anexo Diligência - M A DE SOUZA RODRIGUES (75674951) e Diligência - CAT - MA DE SOUZA RODRIGUES (75713066);
- II - Anexo Diligência - ELEVA (75674999);
- III - Anexo Diligência - IELE SARAIVA COSTA (75726952)

2. Em retomada da análise, verificou-se que, no decorrer da análise da documentação de habilitação, foram identificadas pendências de natureza documental e de comprovação da qualificação técnica das licitantes, as quais foram objeto de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Quanto à empresa IELE SARAIVA COSTA FROTA, foram identificadas, inicialmente, pendências relacionadas à regularidade do registro da empresa perante o CREA-RO, à regularidade do profissional responsável perante o CREA-RO e à ausência dos documentos de responsabilidade técnica mencionados nos atestados, especialmente aqueles necessários à confirmação da vinculação entre os serviços comprovados e os respectivos responsáveis técnicos.

4. Quanto à empresa M. A. DE SOUZA RODRIGUES, foram identificadas pendências relacionadas à qualificação técnico-profissional, especialmente quanto à ausência de documentação que permitisse confirmar a responsabilidade técnica vinculada aos serviços utilizados para comprovação da experiência, bem como à necessidade de esclarecimento da vinculação da RRT nº 16010130 aos serviços descritos na Nota Fiscal nº 10/2025 e à contratação realizada pela SUGESP. Também foi identificada pendência formal relativa à Declaração de Futura Contratação e Anuência do Profissional, inicialmente apresentada sem assinatura.

5. Quanto à empresa ELEVA – COM. E SERVIÇO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, foram identificadas, inicialmente, pendências relacionadas à ausência dos arquivos das ARTs nº 8500341436 e nº 8500300324, embora expressamente mencionadas no Atestado de Capacidade Técnica e vinculadas à CAT nº NET-000023473, bem como à apresentação da Declaração de Conhecimento das Condições Locais sem assinatura.

1. **DA ANÁLISE – IELE SARAIVA COSTA FROTA**

6. Quanto à regularidade do registro da empresa perante o CREA-RO, foi apresentada a Certidão nº 000084294, constante das páginas 23 e 24 do Anexo Diligência – IELE SARAIVA COSTA (75726952), emitida em 01/08/2026, com validade até 31/03/2027. A certidão contém informação que permite confirmar a regularidade do registro da empresa perante o CREA-RO no período correspondente à data exigida pelo edital, sanando a pendência identificada na análise anterior.

7. Quanto à regularidade do profissional responsável perante o CREA-RO, foi apresentada, na página 35 do Anexo Diligência – IELE SARAIVA COSTA (75726952), a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física nº NET-00079833, referente ao Engenheiro Eletricista ANTONIO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA, habilitado junto ao CREA-RO, emitida em 01/08/2026, com validade até 31/03/2027. A certidão comprova a regularidade do profissional perante o CREA-RO, inclusive quanto ao período correspondente à data exigida pelo edital, sanando a pendência identificada na análise anterior.

8. Quanto à documentação de responsabilidade técnica vinculada ao atestado, verificou-se a apresentação da ART nº 2320198300232991, constante da página 3 do Anexo Diligência – IELE SARAIVA COSTA (75726952), na qual consta, no campo “Observações”, a descrição de serviços de *montagem e desmontagem de estruturas metálicas, arquibancadas, tendas, treliças e camarotes*. A documentação apresentada comprova a responsabilidade técnica relacionada aos serviços descritos no atestado e atende à comprovação mínima exigida para os grupos analisados.

GRUPO 1 – PORTAIS EM TRELIÇA Q30 COM PAINEL DE LED, SONORIZAÇÃO, CLIMATIZADOR E PISO MODULAR

9. Na documentação de habilitação da empresa IELE SARAIVA COSTA (75540984), originalmente apresentada, a empresa apresentou atestados que comprovam experiência em serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância do Grupo 1, incluindo painéis de LED, estruturas de treliça Q30/Q50, sonorização e climatização. Entre os documentos apresentados, consta atestado da SEDUC que registra a locação de 02 telões de LED P6, medindo no mínimo 6 m × 3 m, suspensos em estrutura de treliça, além de 01 climatizador evaporativo e estrutura metálica treliçada Q30/Q50. Também consta Atestado de Capacidade Técnica emitido pela FERCER, no qual constavam os serviços correspondentes ao objeto e referências aos documentos de responsabilidade técnica, cuja ausência dos arquivos havia motivado a diligência.

10. Também foram apresentados atestados da Fundação Cultural de Ji-Paraná que demonstram experiência em painel de LED, estruturas Box Truss Q30/P30 e serviços de sonorização, inclusive com **painel de LED** de 56 m² e estruturas destinadas à instalação dos equipamentos.
11. Portanto, no Atestado da SEDUC, consta a locação de 02 telões de LED. No Atestado da Fundação Cultural de Ji-Paraná, consta a execução de 56 m² de painel de LED P3, juntamente com Box Truss de 10 × 5 m, linha pesada P30, destinado à montagem do painel. Consta, ainda, no Atestado da SEJUCEL, a prestação de 08 diárias de painel de LED P6, e, no Atestado da FERCER, a utilização de 06 painéis de LED de 4 × 3 m. Dessa forma, verifica-se que a experiência comprovada em painel de LED associado a estrutura Box Truss P30 é compatível com a parcela de maior relevância exigida para o Grupo 1, atendendo ao quantitativo mínimo de 01 unidade.
12. Em diligência (75726952), foram apresentados documentos destinados a complementar a comprovação da responsabilidade técnica. Destaca-se a ART nº 2320198300232991, vinculada à empresa IELE SARAIVA COSTA FROTA, na qual consta atividade de estruturas metálicas, no quantitativo de 2.000,00 m², tendo como observação a montagem e desmontagem de **estruturas metálicas**, arquibancadas, tendas, **treliças** e camarotes.
13. Quanto ao Sistema Principal de PA (Fly/Line Array), o Termo de Referência estabelece a quantidade total de 36 caixas acústicas tipo Line Array / PA Fly, de 3 vias ou equivalente, sendo exigido, para fins de qualificação técnica, o mínimo de 18 unidades, correspondente a 50% do quantitativo total. Na documentação originalmente apresentada, foram identificadas 08 caixas Line Array no atestado da SEDUC e 32 caixas do sistema Fly/Line Array nos atestados da Fundação Cultural de Ji-Paraná, totalizando 40 caixas, quantitativo superior ao mínimo de 18 unidades exigido. Dessa forma, quanto a essa parcela de maior relevância, a empresa atende ao quantitativo mínimo estabelecido no Termo de Referência.
14. Foi apresentada, ainda, a documentação de regularidade da empresa e dos profissionais perante o CREA-RO, sanando as pendências formais identificadas na análise anterior. A documentação profissional apresentada inclui a Certidão nº NET-00079833, referente ao Engenheiro Eletricista Antonio Marcos Ferreira de Oliveira.
15. Dessa forma, considerando que a experiência técnico-operacional já se encontrava demonstrada na documentação originalmente apresentada e que a diligência complementou a comprovação da responsabilidade técnica e da regularidade profissional e empresarial, não permanecem as pendências anteriormente identificadas quanto aos aspectos analisados.
16. Conclusão: A empresa **ATENDE** quanto à qualificação técnica para o Grupo 1.

GRUPO 3 – ARQUIBANCADA E CAMAROTE

17. Nos Documentos de Habilitação - IELE SARAIVA COSTA (75540984), originalmente apresentada, a empresa apresentou experiência compatível com serviços de montagem e desmontagem de arquibancadas e camarotes, conforme registrado na análise anterior. Dentre eles, destaca-se o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela FERCER, no qual constavam os serviços correspondentes ao objeto e referências aos documentos de responsabilidade técnica, cuja ausência dos arquivos havia motivado a diligência.
18. Em diligência (75726952), foi apresentada a ART nº 2320198300232991, página 3, do Engenheiro Civil, Francisco Clodoaldo de Matos e consta na página 17, a CAT Nº NET-000019511, vinculada à IELE SARAIVA COSTA FROTA, na qual consta o serviço de estruturas metálicas, no quantitativo de 2.000,00 m², com descrição expressa de montagem e desmontagem de estruturas metálicas, **arquibancada**, tendas, treliças e **camarotes**, emitida em 01/08/2026. O documento encontra-se vinculado à empresa e ao profissional responsável pela execução.
19. A documentação apresentada em diligência permite, portanto, estabelecer a correspondência entre a experiência anteriormente apresentada pela empresa e a respectiva responsabilidade técnica, complementando a comprovação documental necessária.
20. Além disso, foram apresentadas as certidões de regularidade da empresa e dos profissionais perante o CREA-RO, sanando as pendências formais anteriormente identificadas.
21. Dessa forma, considerando o conjunto da documentação originalmente apresentada e os documentos complementares apresentados em diligência, considera-se comprovada a qualificação técnica exigida para o Grupo 3.
22. Conclusão: A empresa **ATENDE** quanto à qualificação técnica para o Grupo 3.

GRUPO 4 – TENDA, GRADIL E CONE DE SINALIZAÇÃO

23. Para o Grupo 4, a empresa apresentou nos documentos de habilitação - IELE SARAIVA COSTA (75540984), originalmente Atestado de Capacidade Técnica emitido pela FERCER, no qual constavam os serviços correspondentes ao objeto e referências aos documentos de responsabilidade técnica, cuja ausência dos arquivos havia motivado a diligência.
24. Na documentação de habilitação originalmente apresentada, também consta comprovação de experiência em tendas e gradis, incluindo Atestado emitido pela SEJUCEL, página 60 a 69, que registra 200 unidades de grades de isolamento e proteção em aço galvanizado, com montagem e desmontagem, totalizando 800 diárias.
25. Em diligência, quanto ao Atestado emitido pela FERCER foi apresentada a ART nº 2320198300232991, vinculada à IELE SARAIVA COSTA FROTA, cuja descrição registra montagem e desmontagem de estruturas metálicas, arquibancada, **tendas**, treliças e camarotes, com quantitativo de 2.000,00 m².
26. A apresentação da ART permite complementar a documentação originalmente apresentada e confirmar a existência de responsabilidade técnica relacionada aos serviços indicados no atestado, atendendo à comprovação mínima exigida para os aspectos técnicos analisados.
27. Considerando que, para fins de qualificação técnico-operacional, o Termo de Referência estabeleceu quanto à parcela de maior relevância referente à locação de tendas com cobertura tipo pirâmide, de estrutura metálica, com dimensões de 5 × 5 m, para a qual o Termo de Referência estabelece o quantitativo mínimo de 10 unidades, consta no Atestado de Capacidade Técnica emitido pela FERCER a execução de montagem e desmontagem de 10 tendas de 10 × 10 m e 05 tendas de 5 × 5 m. Embora 05 das tendas comprovadas possuam exatamente as dimensões de 5 × 5 m previstas no Termo de Referência, as demais 10 unidades possuem dimensões de 10 × 10 m, apresentando capacidade e complexidade operacional superiores às tendas de 5 × 5 m exigidas.
28. Dessa forma, considerando o critério estabelecido no Termo de Referência de comprovação de serviços de características similares, de complexidade e capacidade operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação, verifica-se que a experiência comprovada atende ao quantitativo mínimo de 10 unidades exigido para a parcela de maior relevância do Grupo 4.
29. Considerando, portanto, que a experiência técnico-operacional já havia sido apresentada originalmente e que a diligência possibilitou a complementação da documentação de responsabilidade técnica, não subsiste a pendência anteriormente identificada quanto a esse aspecto.
30. Conclusão: A empresa **ATENDE** quanto à qualificação técnica para o Grupo 4.

GRUPO 6 – SONORIZAÇÃO E TRELIÇAS – ABERTURA DA SEMANA DA PÁTRIA

31. Na documentação de habilitação da empresa IELE SARAIVA COSTA (75540984), originalmente apresentada, a empresa demonstrou experiência em serviços de sonorização e estruturas de treliça, mediante diversos atestados.
32. Entre eles, consta documentação da Fundação Cultural de Ji-Paraná referente à prestação de serviços de sonorização, incluindo sistema de 20.000 W com 08 unidades de caixas de médio em sistema Fly Line Array, bem como estruturas de iluminação em Box Truss Q30 e Q50.
33. Também consta atestado da SEDUC com estruturas metálicas, locação de treliças Q30/Q50, medindo: 6 x 2 m e 10 x 3 m, bem como outros serviços relacionados a estruturas e equipamentos para serviços similares.
34. Em diligência, foi apresentada a ART nº 2320238500219290, vinculada à IELE SARAIVA COSTA FROTA e ao Engenheiro Eletricista Antonio Marcos Ferreira de Oliveira, na qual consta atividade de supervisão e instalação de equipamentos de sonorização. O documento registra, ainda, como observação, serviços de instalações elétricas de iluminação e sonorização de trio elétrico com GMG e cita a CAT nº 23394.
35. Além disso, a ART nº 2320198300232991 comprova responsabilidade técnica relacionada a estruturas metálicas, com descrição expressa de montagem e desmontagem de treliças.
36. Assim, os documentos apresentados em diligência complementam os atestados originalmente apresentados, permitindo estabelecer a correspondência entre a experiência técnico-operacional da empresa e a respectiva responsabilidade técnica.

37. Conclusão: A empresa **ATENDE** quanto à qualificação técnica para o Grupo 6.

2. **DA ANÁLISE – M. A. DE SOUZA RODRIGUES**

GRUPO 5 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO – PCIP

38. Em atenção à diligência realizada, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para esclarecimento e complementação da documentação apresentada pela empresa M. A. DE SOUZA RODRIGUES – CNPJ nº 34.187.275/0001-06, procedeu-se à análise dos documentos encaminhados em resposta à diligência, especialmente quanto à comprovação da responsabilidade técnica vinculada aos serviços utilizados para demonstração da qualificação técnica.

39. Conforme registrado na análise anterior, a empresa apresentou, na página 57 da documentação de habilitação, a Nota Fiscal nº 10, de 08/09/2025, na qual consta a Nota de Empenho nº 2025NE001025, referente ao fornecimento e instalação de elementos diversos de Proteção Contra Incêndio e Pânico – PCIP para a SUGESP.

40. Em consulta ao Processo Administrativo nº 0042.005229/2025-19, verificou-se que a contratação correspondente foi formalmente conduzida por esta Superintendência, resultando na Nota de Empenho nº 2025NE001025 (0063951821), tendo sido identificada, ainda, a RRT nº 16010130 (0064249132), do profissional Arquiteto e Urbanista Osmar da Silva Teixeira, relacionada aos serviços prestados à SUGESP no ano de 2025, referentes ao Desfile Cívico-Militar de 7 de Setembro.

41. Em resposta à diligência, a empresa apresentou a RRT nº 16010130, do Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista OSMAR DA SILVA TEIXEIRA, constante das páginas 8 e 9 do Anexo Diligência – M. A. DE SOUZA RODRIGUES (75674951) e o Anexo Diligência - CAT - MA DE SOUZA RODRIGUES (75713066) a a respectiva Certidão de Acervo Técnico nº 0000001142608, documento que não havia sido juntado originalmente à documentação de habilitação, porém já existia anteriormente à abertura do certame, conforme comprovado pelos registros do Processo Administrativo nº 0042.005229/2025-19.

42. No campo “3.1.4 – Descrição da Obra/Serviço”, a RRT registra expressamente a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de elementos diversos de Proteção Contra Incêndio e Pânico – PCIP, sob a forma de locação, para o Desfile Cívico-Militar de 7 de Setembro de 2025, realizado em Porto Velho/RO, contemplando, entre outros serviços:

- instalação de placas de saída de emergência, escada de emergência e capacidade máxima;
- instalação de placas de sinalização de extintores;
- instalação de extintores de PQS e de água pressurizada;
- 25 (vinte e cinco) extintores de incêndio de pó químico seco – PQS, com 8 kg/30-B:C;
- 23 (vinte e três) extintores de incêndio de água pressurizada; e
- placas de sinalização, capacidade máxima, saída e escada de emergência.

43. Quanto à parcela de maior relevância estabelecida para o Grupo 5, o Termo de Referência exige a comprovação de experiência na locação de extintores de incêndio de pó químico seco – PQS, com 8 kg/30-B:C, estabelecendo quantitativo mínimo de 07 unidades.

44. Na documentação originalmente apresentada, constam ainda o Atestado emitido pelo Conselho Escolar do Colégio Tiradentes da Polícia Militar II – Jaci Paraná, registrando 06 extintores PQS de 6 kg, e o Atestado emitido pela PRONTOCORDIS, registrando 61 extintores PQS de 6 kg.

45. Entretanto, a RRT nº 16010130, vinculada aos serviços executados para a SUGESP, registra 25 unidades de extintores PQS com 8 kg/30-B:C, especificação coincidente com aquela estabelecida no Termo de Referência, quantitativo superior ao mínimo de 07 unidades exigido.

46. Dessa forma, a documentação apresentada permite comprovar diretamente tanto a especificação técnica quanto o quantitativo mínimo exigidos para a parcela de maior relevância do Grupo 5.

47. Quanto à qualificação técnico-profissional, a RRT nº 16010130 permite confirmar a responsabilidade técnica do profissional em relação aos serviços anteriormente executados, complementando a documentação apresentada para comprovação da experiência técnica exigida.

48. Quanto à pendência formal relativa à Declaração de Futura Contratação e Anuência do Profissional, verificou-se, no Anexo Diligência, a apresentação do documento devidamente assinado, sanando a inconsistência identificada na análise anterior.

49. Ressalta-se que a RRT nº 16010130 não constitui nova experiência adquirida após a abertura do certame, tratando-se de documento preexistente, referente a serviço executado em 2025 e já registrado no Processo Administrativo nº 0042.005229/2025-19. Sua apresentação em sede de diligência possui, portanto, natureza de complementação e comprovação documental de fato preexistente, destinada a esclarecer a responsabilidade técnica e os serviços anteriormente executados.

50. Considerando o conjunto documental analisado, especialmente a RRT nº 16010130, a documentação referente à contratação realizada pela SUGESP, a comprovação de 25 extintores PQS de 8 kg/30-B:C e a Declaração de Futura Contratação e Anuência do Profissional devidamente assinada, consideram-se sanadas as pendências objeto da diligência.

51. Diante do exposto, considerando a preexistência da RRT nº 16010130, sua vinculação aos serviços executados para a SUGESP e a compatibilidade dos serviços, especificações e quantitativos registrados com as exigências estabelecidas no Termo de Referência para o Grupo 5, conclui-se pelo atendimento da qualificação técnica exigida.

52. Conclusão: A empresa **ATENDE** quanto à qualificação técnica para o Grupo 5 – Equipamentos de Proteção Contra Incêndio e Pânico – PCIP.

3. **DA ANÁLISE – ELEVA – COM. E SERVIÇO DE MATERIAIS ELÉTRICOS**

53. Em atenção à diligência realizada, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para complementação e esclarecimento da documentação apresentada pela empresa ELEVA – COM. E SERVIÇO DE MATERIAIS ELÉTRICOS – CNPJ nº 16.667.114/0001-20, procedeu-se à análise dos documentos encaminhados em resposta ao pedido de diligência.

54. Quanto às Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, verificou-se que a licitante **apresentou as ARTs nº 8500341436 e nº 8500300324**, anteriormente mencionadas no Atestado de Capacidade Técnica e vinculadas à Certidão de Acervo Técnico – CAT nº NET-000023473.

55. Após conferência, constatou-se que os documentos apresentados são compatíveis com as informações constantes do Atestado de Capacidade Técnica e da respectiva CAT, permitindo verificar a correspondência entre os documentos e os serviços de locação e instalação de grupos geradores apresentados para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional exigida para o GRUPO 2 – GRUPO GERADOR.

56. Quanto à Declaração de Conhecimento das Condições Locais, verificou-se que a empresa apresentou o documento devidamente assinado, sanando a ausência formal identificada na documentação inicialmente apresentada e atendendo à exigência estabelecida no Termo de Referência.

57. Dessa forma, considerando que a diligência teve por finalidade sanar as inconsistências formais identificadas e possibilitar a adequada verificação da documentação apresentada, consideram-se aceitos os documentos encaminhados pela licitante em resposta à diligência, quais sejam:

- **ART nº 8500341436;**
- **ART nº 8500300324;** e

- **Declaração de Conhecimento das Condições Locais**, devidamente assinada.

58. Assim, após a análise dos documentos complementares apresentados, **não foram identificadas pendências quanto aos pontos objeto da diligência**, estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências do Termo de Referência relativas aos aspectos analisados.
59. Conclusão: A empresa **ATENDE** quanto à qualificação técnica para o Grupo 2 – Grupo Gerador.
4. **CONCLUSÃO:**
60. Considerando as análises realizadas, os documentos originalmente apresentados e os documentos complementares apresentados em diligência, verifica-se que as pendências identificadas foram devidamente esclarecidas e/ou saneadas, nos limites dos documentos e requisitos submetidos à análise desta Gerência.
61. Ressalta-se, ainda, que, para fins de análise da qualificação técnica, o Termo de Referência estabelece a necessidade de comprovação de experiência em *“serviço(s) de características similares de complexidade e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente contratação”*.
62. Dessa forma, a análise da documentação não se restringiu à identidade literal ou absoluta entre a descrição dos serviços anteriormente executados e a denominação dos objetos de cada grupo, considerando-se a similaridade das características, da complexidade e da capacidade operacional envolvida na execução dos serviços, bem como as parcelas de maior relevância e os quantitativos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.
63. Assim, foram considerados os documentos de capacidade técnica apresentados originalmente pelas licitantes e, posteriormente, os documentos apresentados em diligência, estes últimos quando destinados a esclarecer, complementar ou comprovar fatos e condições preexistentes, sem caracterizar a criação de nova experiência ou condição de habilitação posterior à data do certame.
64. Diante das análises realizadas e das diligências promovidas, esta Gerência manifesta-se quanto à **qualificação técnica** das licitantes nos seguintes termos:

Empresa	Grupo	Resultado da análise técnica
IELE SARAIVA COSTA FROTA	1, 3, 4 e 6	ATENDE aos requisitos de qualificação técnica, após o saneamento das pendências objeto da diligência, com a comprovação da regularidade da empresa e do profissional perante o CREA-RO e da responsabilidade técnica vinculada aos serviços apresentados.
M. A. DE SOUZA RODRIGUES	5	ATENDE aos requisitos de qualificação técnica, após o saneamento das pendências relativas à responsabilidade técnica, à documentação complementar e à declaração de futura contratação e anuência do profissional.
ELEVA – COM. E SERVIÇO DE MATERIAIS ELÉTRICOS	2	ATENDE aos requisitos de qualificação técnica, após a apresentação e conferência das ARTs nº 8500341436 e nº 8500300324 e da Declaração de Conhecimento das Condições Locais devidamente assinada.

65. Ressalva-se que a presente manifestação se restringe à **qualificação técnica e aos documentos objeto da análise desta Gerência**, cabendo à Comissão de Contratação a apreciação dos demais requisitos de habilitação e a decisão quanto à habilitação das licitantes, nos termos do instrumento convocatório e da legislação aplicável.
- É a análise.

MAICON HARLIEN SALAS SOARES
Gerente de Engenharia - SUGESP/GEN



Documento assinado eletronicamente por **Maicon Harlien Salas Soares, Gerente**, em 20/08/2026, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75690744** e o código CRC **C1FCF494**.